

**Memorando 151/ 2021-SEMADS**

Mãe do Rio - PA, 28 de Dezembro de 2021.

Ao Ilmo.

Aldecir Pereira Dasmasceno

M. D. Pregoeiro

Honrada em cumprimentá-lo, a Sra. Suane de Carvalho Bastos (Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social), Decreto nº (09/2021) no uso de suas atribuições legais, encaminha a esta comissão de Licitação. Este memorando, o objetivo é autorizar a prorrogação dos contratos Nº 20210040 e 20210187 oriundos do Pregão eletrônico Nº 9/2020-00030, cujo contemplado foi à empresa; **VIRTUAL TELECOM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: **08.407.644/0001-00** O objeto do referido Processo Licitatório é **FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO VIA FIBRA OPTICA.**

As prestações dos Serviços destes objetos se justificam, em atender a grande demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e órgãos adjacentes do Município de Mãe do Rio Pará, demandas essas de grande importância, para alimentação dos programas sociais fomentado por esta secretaria, tornando esse serviço essencial, para a continuação dos mesmos.

Dotações orçamentárias:

**2049 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**2053 - GESTÃO DO IGD- BOLSA FAMÍLIA**

Atenciosamente,

**SUANE DE  
CARVALHO  
BASTOS:86879480  
268**

Assinado de forma digital  
por SUANE DE CARVALHO  
BASTOS:86879480268  
Dados: 2022.01.27  
11:14:09 -03'00'

---

SUANE DE CARVALHO BASTOS  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Portaria nº 09/2021 – GAB/PMMR

**PJM / PMMR**

**CONTRATO Nº: 20210040**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 9/2020-00030-SRP/SEMADS**

**CONTRATADA: VIRTUAL TELECOM LTDA – ME**

**EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA ao contrato nº 20210040 oriundo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 9/2020-00030-SRP/SEMADS.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, através do memorando de nº 149/2021, fundamentando o pedido de aditivo de prorrogação de prazo.

É o Relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato nº 20210040, decorrente de PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 9/2020-00030-SRP/SEMADS da Empresa **VIRTUAL TELECOM LTDA – ME**.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57º, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57º, II, §2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**



**II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;  
§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57º, Inciso II e o §2º, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, opina-se que observado o pedido de Aditivo de prorrogação de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos da fundamentação, conforme a Lei 8.666/93. OPINA-SE pela prorrogação do contrato e realização do Primeiro Termo Aditivo do **Contrato nº 20210040**, por não encontrar óbices legais no procedimento.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 28 de dezembro de 2021.

FERNANDA RITHIELLY SALES DA SILVA  
Assinado de forma digital por FERNANDA RITHIELLY SALES DA SILVA

---

**FERNANDA RITHIELLY SALES DA SILVA**

PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL – DECRETO Nº 02/2021  
ADVOGADA OAB-PA Nº 28.497



**Memorando 149/ 2021-SEMADS**

Mãe do Rio - PA, 28 de Dezembro de 2021.

Ao Departamento Jurídico, da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.

A Sra. Suane de Carvalho Bastos (Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Decreto nº (09/2021) no uso de suas atribuições legais, Vem mui respeitosamente, Solicitar a Esta comissão, o parecer Jurídico do **contrato nº 20210040**, oriunda do **Pregão eletrônico nº 9/2020-00030-SRP/SEMADES**, cujo contemplado foi à empresa; **VIRTUAL TELECOM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 08.407.644/0001-00 O objeto do referido Processo Licitatório é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO VIA FIBRA OPTICA**.

A finalidade de o solicitado parecer **JURÍDICO** é para esta secretaria, autorizar junto à comissão de licitação desta casa (**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**). A prorrogação do contrato, Acima mencionado, com amparo legal na lei vigente, a lei **8.666/93**. A prorrogação dos contratos de serviços contínuos, ou continuadas.

As prestações dos Serviços destes objetos se justificam, em atender a grande demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e órgãos adjacentes do Município de Mãe do Rio Pará, demandas essas de grande importância, para alimentação dos programas sociais fomentado por esta secretaria, tornando esse serviço essencial, para a continuação dos mesmos.

Atenciosamente,

**SUANE DE CARVALHO**  
**BASTOS:86879480268**

Assinado de forma digital por  
SUANE DE CARVALHO  
BASTOS:86879480268  
Dados: 2022.01.26 12:22:02 -03'00'

**SUANE DE CARVALHO BASTOS**  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Portaria nº 09/2021 – GAB/PMMR

RECEBI EM

26 / 01 / 2022





ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE FINANÇAS

---

Memorando148/2021 – SEFIN

Mãe do Rio, em 28 de Dezembro de 2021.

A Ilma Sra.  
SUANE DE CARVALHO BASTO  
**MD Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social**  
Mãe do Rio – PA

**Assunto: Solicitação de Análise Financeira para Prorrogação do Contrato N° 20210040.**


Após análise a solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para Prorrogação do Contrato nº 20210040, para empresa **VIRTUAL TELECOM LTDA-ME**, oriundo do pregão nº 9/2020-00030 SRP/SEMADES, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em **FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO VIA FIBRA OPTICA**, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Mãe do Rio.

**CONCLUIMOS,**

Antes o exposto, o departamento de finanças do município de Mãe do Rio, decidiu **FAVORÁVEL** a **prorrogação contrato nº 20210040**, por existir condições legais de pagamento.

Concluimos também que após análise ao sistema de gestão financeiro do municipal de Mãe do Rio, existe dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para execução do objeto do contrato em destaque.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO  
Secretario de Finanças





**VIRTUAL  
TELECOM**

VIRTUAL TELECOM LTDA – ME

CNPJ: 08.407.644/0001-00

Insc. Est.: 15.256.952-9

Insc. Mun.: 05.870.961

## Pedido de prorrogação de prazo de contrato público

A Sra. Suane de Carvalho Bastos  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento social, de Mãe do Rio/PA

Ref.: Contrato nº 20210040

### Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Ilma. Senhora,

A VIRTUAL TELECOM LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.407.644/0001-00 localizada a Rua Marechal Rondon Nº 719-B, Bairro Severino de Oliveira, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante Legal, Sr. Leonardo Crispim Pereira, vem por meio do presente termo considerando a previsão do término da vigência do contrato supra referido prevista para;31/12/2021

Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais à; **SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- Considerando o permissivo legal previsto na [Lei 8.666/93](#), que permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços até 60 meses, in verbis:
- [Art. 57](#). A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
(...)
- II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
- Considerando o permissivo legal previsto na [Lei 8.666/93](#), que permite a prorrogação excepcional dos contratos de prestação de serviços por mais 12 meses nos casos de , in verbis:
- [Art. 57](#). A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
(...)
- II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;  
(...)

- § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.
- Dessa forma, considerando indicar motivo excepcional que inviabiliza o encerramento de novo processo licitatório até o término do presente contrato, tem-se pela necessária prorrogação do presente, de forma a impedir a interrupção dos serviços essenciais.
- Considerando o permissivo legal previsto na [Lei 8.666/93](#), que permite a prorrogação dos contratos de locação até 48 meses, in verbis:
- [Art. 57](#). A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
(...)
- IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Considerando ainda, a ausência de nova licitação em andamento e a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado;

REQUER seja aberto processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária PRORROGAÇÃO DO PRAZO pactuado.

Atenciosamente,

**VIRTUAL TELECOM**  
**LTDA:0840764400**  
**0100**

Assinado de forma digital por  
VIRTUAL TELECOM  
LTDA:08407644000100  
Dados: 2022.01.27 09:50:27  
-03'00'

---

**VIRTUAL TELECOM LTDA ME**  
**CNPJ: 08.407.644/0001-00**